

Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MUNICÍPIO DE MARIANA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA, todos qualificados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm a Vossa Excelência requerer a homologação em audiência do **acordo judicial** nos termos abaixo delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do acordo é a composição entre as partes sobre os recursos de suplementação dos serviços municipais de saúde e assistência social, em decorrência do aumento de demanda por tais serviços após o rompimento da barragem de Fundão, e sobre os meios de a **FUNDAÇÃO RENOVA** prover recursos ao **MUNICÍPIO DE MARIANA**.

Parágrafo Primeiro. As ações ora acordadas também atendem aos Programas de Saúde e Proteção Social previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em março de 2016, em relação ao Município de Mariana. O presente ACORDO não exclui a possibilidade de apresentação de novas demandas ao CIF, decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Segundo. Com o propósito de garantir a suplementação dos serviços da área de saúde e de assistência social no **MUNICÍPIO DE MARIANA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, por intermédio da **FUNDAÇÃO RENOVA**, se comprometem a disponibilizar os recursos materiais e financeiros descritos nas cláusulas seguintes, a serem aplicados da forma indicada neste ACORDO e conforme os

PLANOS DE TRABALHO, que passarão a integrar este acordo, assim que concluídos em comum acordo com a **FUNDAÇÃO RENOVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da suplementação à saúde e à proteção social no Município

A **FUNDAÇÃO RENOVA** disponibilizará os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** para que este proceda à contratação, por meio de processo seletivo a ser realizado pelo ente público na forma da lei e sob sua responsabilidade:

- a) de profissionais necessários à suplementação de recursos humanos às equipes técnicas de atenção primária existentes no **MUNICÍPIO DE MARIANA**, vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para a realização de ações na área de saúde descritas neste ACORDO, conforme o PLANO DE TRABALHO e limitada a 34 (trinta e quatro) profissionais, bem como ao valor anual indicado na Tabela 1 (R\$ 6.356.000,00);
- b) de profissionais necessários à suplementação de recursos humanos às equipes técnicas de referência (PAIF e PAEFI) existentes no **MUNICÍPIO DE MARIANA**, vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, para a realização de ações na área de desenvolvimento social e cidadania descritas neste ACORDO, conforme o PLANO DE TRABALHO e limitada a 31 (trinta e um) profissionais e ao valor anual indicado na Tabela 2 (R\$ 5.029.000,00);

Parágrafo Primeiro. Dentre os 31 (trinta e um) profissionais indicados no item b do *caput* desta Cláusula, serão contratados 04 (quatro) profissionais de nível superior e 01 (um) profissional de nível médio para a equipe itinerante do CRAS, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo. Dentre os 31 (trinta e um) profissionais indicados no item b do *caput* desta Cláusula, serão contratados 05 (cinco) profissionais de nível

superior e 01 (um) profissional de nível médio para equipe do CREAS, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Terceiro. As partes concordam que a primeira reunião semestral tratará, entre outros temas, da avaliação de efetividade das ações e eventual necessidade de ampliação do número de profissionais previsto no item *b* do *caput* desta Cláusula, mediante a contratação de mais 04 (quatro) técnicos de nível superior para o desenvolvimento das atividades junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, observado o valor anual máximo indicado na Tabela 2 (R\$ 5.029.000,00).

Parágrafo Quarto. As contratações realizadas pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA** deverão obedecer a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 8.745/1993, assim como todos os princípios que norteiam a administração pública, incluindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Quinto. As partes estão cientes de que os valores anuais indicados como limite nos itens *a* e *b* do *caput* desta Cláusula já incluem todos os custos das contratações a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inclusive tributos incidentes, contribuições e qualquer custo administrativo, não podendo ser exigido qualquer valor excedente da **FUNDAÇÃO RENOVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da disponibilização de recursos financeiros ao Município

Os recursos financeiros necessários para as contratações previstas na Cláusula Segunda serão depositados mensalmente pela **FUNDAÇÃO RENOVA** em conta judicial vinculada ao processo de número em epígrafe, a serem levantados pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA** conforme autorização desse juízo, ouvido o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Observados os Planos de Trabalho, caberá à **FUNDAÇÃO RENOVA** realizar o depósito judicial do valor trimestral necessário ao custeio das contratações previstas nessa cláusula até o 15º dia útil do trimestre, com exceção da primeira parcela, que será paga em 01/06/2019 no importe correspondente a 3/12 dos limites anuais previstos nos itens a) e b) da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Segundo. A segunda prestação trimestral somente será depositada depois da comprovação nos autos da homologação do processo seletivo para contratação dos profissionais previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

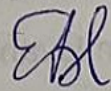
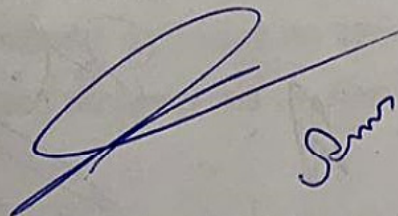
Parágrafo Terceiro. Até o 5º dia útil do mês do depósito da parcela trimestral subsequente, cumpre ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** comprovar, nos autos, a devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** nos termos deste ACORDO.

Parágrafo Quarto. O depósito judicial trimestral não será exigível se não for comprovada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA**, na forma e prazo do parágrafo anterior, a devida destinação de recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** ou houver indícios de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação de recursos anteriormente disponibilizados.

Parágrafo Quinto. Eventual saldo apurado na conta judicial em determinado mês será abatido do valor da prestação subsequente devida pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, a quem caberá realizar o depósito judicial apenas do valor necessário à complementação da despesa relativa ao referido mês.

Parágrafo Sexto. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** se compromete a utilizar os recursos financeiros disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** única e exclusivamente para suplementação dos serviços municipais de saúde e assistência social.

CLÁUSULA QUARTA



Dos recursos materiais a serem disponibilizados ao Município relacionados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se, para a realização de ações na área de saúde, conforme PLANO DE TRABALHO respectivo e observados os limites de valores especificados na Tabela 1, a realizar:

- a) a capacitação dos profissionais do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em temáticas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, ao reassentamento e a outros temas, conforme PLANO DE TRABALHO e cronograma a ser estabelecido entre as partes de comum acordo;
- b) a reforma ou a construção do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS IJ) no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da ciência das partes da homologação do presente ACORDO, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);
- c) a construção de unidade de Atenção Primária à Saúde dos reassentamentos no prazo previsto no cronograma já estabelecido entre as partes para o processo de reassentamento e na forma já pactuada;
- d) a recuperação da Atenção Primária à Saúde da Ponte do Gama no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação do projeto de recuperação pelas partes, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) o aluguel de um imóvel para o funcionamento de uma unidade de acompanhamento das ações de saúde mental (Conviver), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ciência das partes da homologação do acordo, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- f) a disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de acompanhamento das ações de saúde mental (Conviver), conforme PLANO DE TRABALHO e avaliados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da descrição dos itens, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- g) o fornecimento de medicamentos e materiais médicos não contemplados na relação municipal de medicamentos para atender às especificidades relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, nos prazos e nas quantidades indicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente justificadas, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual de R\$ 410.378,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e oito reais);
- h) a disponibilização de 03 (três) automóveis com quatro portas, tipo passeio, 01 (um) automóvel de tração 4x4 e 01 (uma) van, conforme PLANO DE TRABALHO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência das partes da data da homologação do acordo, observado o limite anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prágrafo Único. As capacitações previstas no item a do *caput* desta Cláusula ocorrerão por meio de 3 (três) oficinas por ano, de forma regionalizada, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual da respectiva despesa previsto na Tabela 1 (R\$ 63.000,00).

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos materiais a serem disponibilizados ao Município relacionados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se, para a realização de ações na área de desenvolvimento social e cidadania, conforme PLANO DE TRABALHO respectivo e observados os limites de valores especificados na Tabela 2, a realizar:

- a) a disponibilização de 03 (três) automóveis com quatro portas, tipo passeio e 02 (dois) automóveis de tração 4x4, conforme PLANO DE TRABALHO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência das partes da data da homologação do acordo, observado o limite anual de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais);
- b) a locação de imóvel destinado à ampliação dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo;
- c) a disponibilização de mobiliário para a estruturação dos serviços do CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliado em até R\$ 61.332,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- d) a estruturação de 05 (cinco) brinquedotecas para atender os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- e) a disponibilização de mobiliário para a estruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Santo Antônio, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliado em até R\$ 31.701,77 (trinta e um mil, setecentos e um reais e setenta e sete centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;

f) o fomento às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com fornecimento de lanches e insumos para suas realizações, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

g) a capacitação dos profissionais do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, sobre temáticas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, ao reassentamento e a outros temas, conforme PLANO DE TRABALHO e cronograma a ser estabelecido entre as partes de comum acordo;

h) a disponibilização de mobiliário para utilização na Unidade Institucional de Acolhimento à Mulher, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliados em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor.

Parágrafo Primeiro. As capacitações previstas no item f do *caput* desta Cláusula ocorrerão por meio de 3 (três) oficinas por ano, de forma regionalizada, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual da respectiva despesa previsto na Tabela 2 (R\$ 50.400,00).

Parágrafo Segundo. SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA concordam que eventuais reformas e benfeitorias que realizarem em imóveis públicos utilizados para a execução dos PLANOS DE TRABALHO ficarão definitivamente incorporadas aos bens, sem a possibilidade de retenção ou indenização, ressalvado o direito de serem levantadas.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Planos de Trabalho

As ações definidas neste ACORDO serão desenvolvidas de acordo com os PLANOS DE TRABALHO, a serem oportunamente submetidos à homologação deste juízo, passando a integrar o presente acordo para todos os fins. Havendo divergência entre as disposições dos PLANOS DE TRABALHO e deste acordo, prevalecerão as disposições deste acordo.

Parágrafo Primeiro. Caso os PLANOS DE TRABALHO não sejam devidamente concluídos até a homologação judicial do presente acordo, os prazos indicados nos itens "b", "e" e "h" da Cláusula Quarta e nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "h" da Cláusula Quinta passarão a fluir a partir da conclusão do PLANO DE TRABALHO relacionado à respectiva ação.

Parágrafo Segundo. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a manter os bens e profissionais atualmente disponibilizados ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** até o início da execução da respectiva ação pactuada no presente ACORDO, com o objetivo de garantir a não interrupção dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. Os PLANOS DE TRABALHO estabelecidos no presente acordo vigorarão pelo período mínimo de 03 (três) ano após o reassentamento, quando passarão por nova avaliação para que seja verificada a necessidade de alteração, continuidade ou encerramento.

Parágrafo Quarto. SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se, ao final da execução dos PLANOS DE TRABALHO, a realizar reunião com o **MUNICÍPIO DE MARIANA** para discutir a possibilidade de doação dos imóveis por si edificadas e dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das reuniões de trabalho

As partes concordam com a realização de reuniões de trabalho a cada 06 (seis) meses e 01 (uma) reunião de reavaliação anual, a partir da data de assinatura do instrumento a ser firmado com a ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA

Vínculo trabalhista, encargos e tributos

As partes acordam que os profissionais contratados para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** ou a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sendo o **MUNICÍPIO DE MARIANA** seu único empregador e, portanto, integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** assume todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade em nenhuma obrigação decorrente deste ACORDO.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** é responsável pelo enquadramento correto dos recursos financeiros que serão disponibilizados por meio do presente ACORDO, devendo efetuar os cabíveis registros contábeis e recolhimentos tributários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Do acesso à informação

O **MUNICÍPIO DE MARIANA** concorda em gerir de forma transparente os recursos recebidos nos termos deste ACORDO, propiciando amplo acesso a informações relacionadas à população, em especial aos impactados, por meio da divulgação dos termos deste ACORDO e da utilização dos recursos relacionados em seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Parágrafo Único. As partes concordam, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, **VALE S.A.**, **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e **FUNDAÇÃO RENOVA** poderão solicitar informações ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** sobre a utilização dos recursos

... a si transferidos, sobre o labor dos profissionais contratados e sobre o uso dos insumos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos encargos e multas

A não disponibilização dos valores, no tempo e modo previstos neste ACORDO, ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** sujeitará a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento do valor inadimplido monetariamente corrigido pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento até o efetivo depósito judicial e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro data die*, sem prejuízo das penalidades cabíveis por descumprimento de avença constante nesta petição de acordo.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação constante no presente ACORDO sujeitará a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.**, a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão de cada ato e prazo descumprido, cujos montantes deverão ser revertidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Da conformidade com a Legislação Anticorrupção

As partes declaram que não violaram a legislação anticorrupção aplicável durante as negociações para celebração deste ACORDO e que, durante a execução dos termos deste ACORDO, não violarão a legislação anticorrupção aplicável, que inclui, mas não se limita, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.813/2013 (Lei Federal de Conflitos de Interesses) e legislações estaduais e municipais equivalentes.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** poderá contratar auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Tabelas indicativas dos valores pactuados

Os custos previstos para a execução do presente ACORDO sujeitam-se aos seguintes limites máximos:

TABELA 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Quantidade	Custo Total Máximo
Reforma ou construção CPAS IJ	1	R\$ 3.800.000,00
Recuperação APS Ponte do Gama	1	R\$ 150.000,00
Equipamentos Conviver	A definir	R\$ 80.000,00
Valor Total		R\$ 4.030.000,00

Ações	Quantidade	Limite de Custo Anual
Capacitação para equipe do SUS	3 oficinas	R\$ 63.300,00
Suplementação de Recursos Humanos	34 profissionais	R\$ 6.356.000,00
Aluguel Imóvel Conviver	1	R\$ 60.000,00
Medicamentos e material médico	A definir	R\$ 410.378,00
Aluguel Veículos	05	R\$ 250.000,00
Valor Total		R\$ 7.139.678,00

TABELA 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ações	Quantidade	Custo Total Máximo
Mobiliário CREAS	29 itens	R\$ 61.332,00
Mobiliário SCFV	24 itens	R\$ 31.701,77
Mobiliário Brinquedoteca	05 unidades	R\$ 110.000,00
Mobiliário Centro de Convivência	A definir	R\$ 30.000,00
Valor Total		R\$ 233.033,77

Ações	Quantidade	Limite de Custo Anual
Capacitação para equipe do SUAS	3 oficinas	R\$ 50.400,00
Aluguel CREAS	1	R\$ 96.000,00
Suplementação de Recursos Humanos	31 profissionais	R\$ 5.029.000,00
Apoio logístico às Oficinas do SCFV	05 atividades	R\$ 35.200,00
Aluguel Veículos	05	R\$ 104.400,00
Valor Total		R\$ 5.315.000,00

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procuradores do **MUNICÍPIO DE MARIANA**, da **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, da **VALE S.A.**, da **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e da **FUNDAÇÃO RENOVA** renunciam, expressamente, aos eventuais honorários advocatícios sucumbenciais relativos à ação de número em epígrafe.

Considerando que a presente transação ocorreu antes da sentença, as partes estão dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, conforme disposto no artigo 90, §3º, do CPC.

Ante o exposto, as partes requerem a homologação do presente ACORDO para os devidos fins de direito, extinguindo-se o processo nº 0039564-83.2018.813.0400, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, b, do CPC.

Ademais, qualquer dos Réus deverá, conjunta ou separadamente, iniciar cumprimento de sentença por meio do PJe para acompanhamento do cumprimento voluntário do acordo.

Termos em que pedem deferimento.

Mariana, 25 de abril de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme de Sá Meneghin

Promotor de Justiça

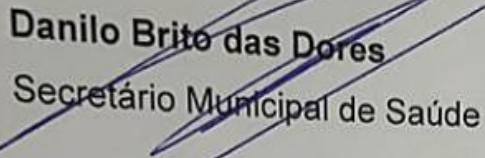
MUNICÍPIO DE MARIANA

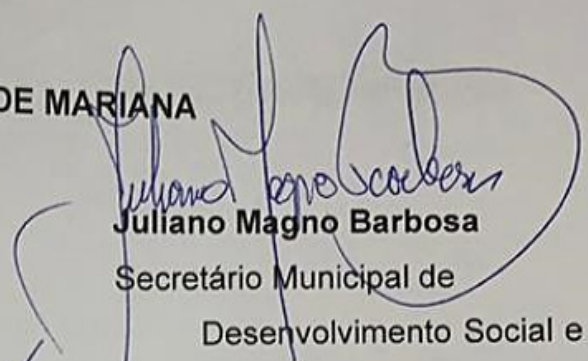
Inez Nezolda Gomes de Lima


Procuradora Geral

Luizimar Marcelo da Silva
OAB/MG 127.420

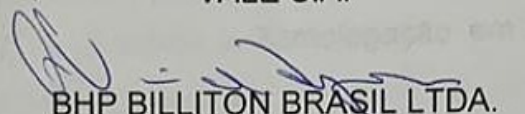
MUNICÍPIO DE MARIANA



Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde
Cidadania


Juliano Magno Barbosa
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social e


SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

VALE S.A.


BHP BILLITON BRASIL LTDA.


ELISIO R. B. C.
FUNDAÇÃO RENOVA

048/mc.58749